



PROTOCOLO nº 0164 2023

Fls. _____ Livro _____ Fone _____

Rio Bananal - ES Em 14/04/2023

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

OFÍCIO GAB Nº 61/2023

Rio Bananal/ES, 11 de abril de 2023.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº **1827/2023**, que altera os artigos 2º e 3º da Lei 1387 de 30 de maio de 2018.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal





**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

Exmo Sr.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente projeto de Lei tem por objetivo de reajustar os valores destinados ao Destacamento de Polícia Militar (DPM) e para a Delegacia de Polícia Civil (Depol), já que os valores constantes na Lei 1387/2018 encontram-se desatualizados ante a necessidade dos departamentos citados.

Tal mudança legislativa se faz necessária para melhorar o atendimento da segurança dos munícipes em prol do bem estar social e coletivo.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Rio Bananal/ES, 11 de abril de 2023.


EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

PROJETO DE LEI Nº 1827, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Altera o art. 2º e 3º da Lei 1387/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 1387 de 30 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para o Destacamento de Polícia Militar – DPM fica autorizado a destinação de materiais de consumo cujo valor fica limitado em até **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais.”

Art. 2º. O Artigo 3º da Lei 1387 de 30 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para a Delegacia de Polícia Civil – DEPOL, fica autorizado a destinação de materiais de consumo cujo valor fica limitado em até **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** mensais.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de abril (4) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


EDMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito Municipal


KELLY CHRISTINA PATROCÍNIO
Secretário de Administração



AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 30 05 18



AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 30 05 2018
Assinatura do Responsável

Estado do Espírito Santo
Responsável
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

LEI Nº. 1387, DE 30 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR MATERIAIS DE CONSUMO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar materiais de consumo aos órgãos estaduais de segurança pública em atuação no Município de Rio Bananal – ES.

§ 1º - O apoio com materiais de consumo descrito no *caput* do presente artigo será destinado ao Destacamento da Polícia Militar – DPM e a Delegacia de Polícia Civil – DEPOL.

§ 2º - Os materiais de consumo a serem repassados serão exclusivamente de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e expediente e gás de cozinha, como forma de suprir parte dessas necessidades dos órgãos recebedores.

Art. 2º Para o Destacamento de Polícia Militar – DPM fica autorizado a destinação de materiais de consumo cujo valor fica limitado em até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 3º Para a Delegacia de Polícia Civil – DEPOL, fica autorizado a destinação de materiais de consumo cujo valor fica limitado em até R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Art. 4º - Os valores de referência a ser repassado a cada órgão será e corrigido anualmente no dia 1º (primeiro) do mês de junho, observando-se para a correção o percentual do IPCA/INPC do IBGE acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 5º A operacionalização para o envio do recurso se dará mediante requerimento:

I – do Comandante do Destacamento, como representante legal da Polícia Militar no Município de Rio Bananal – ES;

II – do Delegado de Polícia, como representante da Delegacia de Polícia Civil no Município de Mantenedópolis – ES.



Autenticar documento em <http://www3.camaraibananal.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3600310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Art. 6º O representante do órgão receptor deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração a listagem com os produtos necessários e previamente delimitados dentro do rol elencado no § 3º do Art. 1º desta lei, o qual remeterá o requerimento ao Setor de Compras Municipal que providenciará a aquisição e a entrega dos produtos solicitados, respeitando-se as regras legais previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 na elaboração do processo administrativo de aquisição.

Parágrafo único – O recebimento dos produtos se dará pelo representante legal do órgão receptor ou por outro servidor por ele designado formalmente, o qual emitirá declaração informando o recebimento do requerido, bem como que aquela destinação se dá em cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 7º As despesas para a aquisição dos materiais a serem repassados serão suportados pela Secretaria Municipal de Administração em rubrica própria no orçamento vigente, destinada a Manutenção das Atividades do Programa de Apoio à Segurança Pública, podendo o Poder Executivo Municipal suplementá-la, caso necessário.

Parágrafo único – Para acobertar a despesa descrita nesta lei, deverá o Poder Executivo Municipal consignar nos orçamentos dos exercícios subsequentes rubrica e dotação orçamentária suficiente para suportá-la.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 02 (dois) de abril de 2018.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal





**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de **Projeto de Lei nº. 1.827, de 11 de Abril de 2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“Altera o art. 2º e 3º da Lei 1387/2018, e dá outras providências”**.

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise e opinião favorável da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta Comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, conforme já constatado, tem por escopo à autorização legislativa para o reajuste dos valores constantes nos artigos citados na ementa desta propositura. As importâncias são destinados ao Destacamento da Polícia Militar e a Delegacia de Polícia Civil de Rio Bananal para custear material de consumo, encontrando-se defasados. Assim o projeto busca suprir a necessidade dos dois departamentos em prol de melhor atendimento aos Municípios.

No que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação da autorização legislativa obedece aos ditames legais.

Diante do exposto, concluo que o presente projeto atende às exigências e requisitos legais. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.


ADELSON LUIZ GABURRO
RELATOR

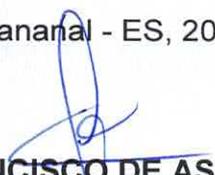
VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem e acompanham o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões.

Rio Bananal - ES, 20 de Abril de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS CAMPI
PRESIDENTE


KALEB VIALI GOMES
MEMBRO





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1.827, de 11 de Abril de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que “**Altera o art. 2º e 3º da lei 1387/2018, e dá outras providências**”.

A referida matéria em apreço tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta Comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, segundo a mensagem justificativa apresentada anexa ao projeto, visa à autorização legislativa para o reajuste dos valores destinados ao Destacamento da Polícia Militar e para a Delegacia de Polícia Civil de Rio Bananal, pois os valores atuais constantes na legislação citada na ementa deste Projeto encontram-se defasados. O projeto busca suprir a necessidade dos dois departamentos em prol de melhor atendimento aos Municípios.

Assim, no que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação de autorização legislativa obedece ao regramento legal e regimental.

Diante do exposto, após análise dos requisitos pré-estabelecidos por Leis e Regimento desta Casa Legislativa, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.


WELDER CARMINATI
RELATOR

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões,

Rio Bananal - ES, 19 de Abril de 2023.


IDAIR JOÃO GUERNIERI
PRESIDENTE

VALMIR JOSÉ ARPINI
SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Considerando que foi realizada a leitura na Sessão Ordinária de hoje, nos termos do Art. 45 e Art. 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho o Projeto de Lei nº 1827 de 11 de abril de 2023, para análise, relatório e parecer desta Comissão Permanente.

Cientifico que a Comissão tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a emissão do parecer.

E desde já, determino que após exarar o parecer, o Projeto seja remetido à Comissão de Finanças e Orçamento para mesma finalidade.

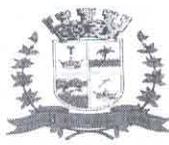
Caso os pareceres não sejam emitidos no prazo legal, o projeto deverá ser devolvido a este Presidente.

Gabinete da Presidência, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) de dois mil de vinte e três (2023).

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Precelã
18/04/2023
[Assinatura]





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo em vista que esta Comissão exarou parecer na presente propositura, encaminho a V. Ex^a. o Projeto de Lei nº 1827 de 11 de abril de 2023, para devida análise e parecer.

Sala das Comissões, aos dezenove (19) dias do mês de Abril (04) de dois mil de vinte e três (2023).

IDAIR JOÃO GUERNIERI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

10/4/2023





Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

OF. GP Nº.0046/2023

RIO BANANAL – ES, 25 DE ABRIL DE 2023.

Assunto: Encaminhamento.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Protocolo Nº <u>2764</u>
Rio Bananal <u>27/04/23</u>
Funcionário, Portaria Nº <u>[assinatura]</u>

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 215 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminhamos a V. Exa. Autógrafo de Lei nº. 1.629/2023 e nº. 1.630/2023 de 25 de abril de 2023, referente aprovação dos Projetos de Lei nº. 1.827/2023 e nº. 1.828/2023 na Sessão Ordinária do dia 24 de abril de 2023.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDIMILSON SANTO ELIZIARIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.629/2023

DE 25 DE ABRIL DE 2023.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 27/04/2023

Altera o art. 2º e 3º da Lei 1387/2018, e dá
outras providências.

Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 1387 de 30 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para o Destacamento de Polícia Militar – DPM fica autorizado a destinação de materiais de consumo cujo valor fica limitado em até **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais.”

Art. 2º. O Artigo 3º da Lei 1387 de 30 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para a Delegacia de Polícia Civil – DEPOL, fica autorizado a destinação de materiais de consumo cujo valor fica limitado em até **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** mensais.”

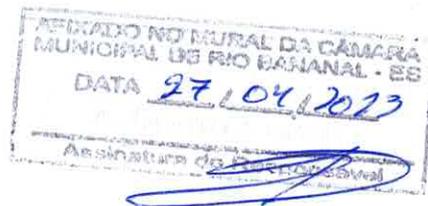
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 27/04/2023
Responsável



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1628 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

"Altera o art. 2º e 3º da Lei 1387/2018 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 1387 de 30 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Para o Destacamento de Polícia Militar – DPM fica autorizado a destinação de materiais de consumo cujo valor fica limitado em até **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais."

Art. 2º. O Artigo 3º da Lei 1387 de 30 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Para a Delegacia de Polícia Civil – DEPOL, fica autorizado a destinação de materiais de consumo cujo valor fica limitado em até **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** mensais."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


EDIMILSON SANTOS ELIZARIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


KELLY CHRISTINA PATROCINIO



Secretaria Municipal de Administração
Autenticar documento em <http://www3.camarariobananal.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3600310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900